



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA NAPOLEÃO LAUREANO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PARECER

PROJETO DE LEI DE Nº 559/2025 INCLUI NO ANEXO ÚNICO DA LEI ORDINÁRIA Nº. 13.768/2019, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE A DATAS COMEMORATIVAS, EVENTOS E FERIADOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, A “SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CÂNCER OCULAR INFANTIL - RETINOBLASTOMA, A SER REALIZADA ANUALMENTE NA TERCEIRA SEMANA DO MÊS DE SETEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de lei proposto pelo Vereador Wamberto Ulysses, visando incluir no anexo único da Lei Ordinária nº 13.768/2019, que Consolida a Legislação Municipal Referente a Data Comemorativas, Eventos e Feriados, no Âmbito do Município de João Pessoa, a **“Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Enfrentamento ao Câncer Ocular Infantil – Retinoblastoma, a ser realizado anualmente na terceira semana do mês de Setembro, é da outras providências”**.

Assim, compete a esta Comissão, nos termos do art. 211 e § 1º, do art. 42 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, elaborar parecer sobre todos os processos que envolvam elaboração legislativa e sobre os demais expressamente indicados no Regimento.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, no que tange a análise da constitucionalidade formal subjetiva não se verifica nenhuma espécie de óbice, tendo em vista que a matéria tratada não está reservada ao Executivo Municipal, conforme art. 84 e incisos, 61, §1º, todos da Constituição Federal e art. 30 e incisos, da LOMJP.

Desse modo, resta demonstrada a constitucionalidade no tocante à iniciativa legislativa.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA NAPOLEÃO LAUREANO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

No que tange a constitucionalidade da matéria, também se vislumbra nenhuma espécie de vício ao Projeto, tendo em vista que tanto o art. 30, I da CF/88, como o art. 5, I da Lei Orgânica Municipal de João Pessoa, dispõe que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local. *In verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 5º Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem - estar de sua população, cabendo-lhe privadamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Desta feita, do exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do projeto, à espécie normativa e ao vernáculo empregado, bem como da análise do aspecto material, conclui-se não haver vícios constitucionais ou legais que possam obstar sua aprovação.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, em atendimento à solicitação de **PARECER** desta respeitável Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, da Câmara Municipal de João Pessoa, vem por meio de seu relator, pelos fundamentos já estampados no neste parecer **OPINAR** da maneira que segue:

a) OPINA-SE pelo Parecer favorável AO PROJETO DE LEI 559/2025.

b) DEVOLVO o Presente de Lei a Mesa Diretora que tem por objetivo Incluir no Anexo Único da Lei Ordinária nº 13.768/2019, que Consolida na Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados, no âmbito do Município de João Pessoa, a “Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Enfrentamento ao Câncer Ocular Infantil – Retinoblastoma, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de Setembro e dá outras Providências.”

É como vota o Relator

É o parecer

Sala das Comissões, 30 de Outubro de 2025.


Marcos Vinicius Nóbrega
Vereador - PDT



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA NAPOLEÃO LAUREANO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

IV- PARECER DA COMISSÃO

A comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinou pelo PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Complementar nº 559/2025, em conformidade com o Parecer do relator

Sala das Comissões, 30 de Outubro de 2025.

Damásio Franca

Presidente

Valdir Trindade

Vice Presidente

Durval Ferreira

Membro

Carlão Pelo Bem

Membro

Milanez Neto

Membro

Odon Bezerra

Membro

Marcos Vinicius Nóbrega

Membro